



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Regime Especial de Compensação de Horas em relação aos servidores que receberam horas extras em quantitativo a maior que o apresentado no registrado no ponto, seja manual ou eletrônico.

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Compensação de Horas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pinheiro Machado em relação aos servidores titulares de cargo efetivo e em comissão que receberam horas extras em quantitativo a maior que o apresentado no registro no ponto, seja manual ou eletrônico.

§1º A Instituição de Regime Especial de Compensação de Horas em relação aos servidores que receberam horas extras em quantitativo a maior que o apresentado no registro ponto, seja manual ou eletrônico poderá ser compensado em horas extras a ser regulamentada através de Decreto Municipal.

§2º Os servidores que receberam horas extras em quantitativo a maior que o apresentado no registrado no ponto, seja manual ou eletrônico, conforme mencionado no §1º, é considerada a carga horária semanal fixada em lei para cada cargo, com registro de horas individualizado a ser registrado em Banco de Horas.

Art. 2º As horas extras pagas em quantitativo a maior que o apresentado no registro no ponto, seja manual ou eletrônico que trata o art. 1º, §2º, desta Lei, poderão ser compensadas, a critério da Administração, no prazo de trinta e seis meses², contado da data da verificação do recebimento a maior, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º A compensação dar-se-á mediante convocação prévia do servidor pela Autoridade para que cumpra, além da sua carga horária normal, o máximo de horas de trabalho ao dia, sempre observado o limite máximo de dez horas diárias, salvo em situações excepcionais a ser avaliada pelo gestor.

§2º As horas trabalhadas em atendimento à convocação de que trata o parágrafo anterior, observados os limites por ele estabelecidos, não geram direito a nenhuma contraprestação remuneratória.

Art. 3º O Regime Especial de Compensação de Horas instituído por esta Lei extingue-se automaticamente ao final do prazo de que trata o art. 2º ou, então, quando compensadas na integralidade as horas registradas no banco de horas individualizado mencionado pelo parágrafo único do mesmo artigo, o que ocorrer primeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Só poderão ser submetidos ao Regime Especial de Compensação de Horas de que trata esta Lei os servidores que receberam o quantitativo de horas a maior mediante comprovação no livro ponto seja manual ou eletrônico.

Parágrafo único: Não terá benefício desta lei, os servidores que comprovadamente agiram com dolo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 70, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal para apreciação, o Projeto de Lei nº 70/2021, que Institui o Regime Especial de Compensação de Horas em relação aos servidores que receberam horas extras em quantitativo a maior que o apresentado no registrado no ponto, seja manual ou eletrônico.

A presente medida justifica-se na real necessidade de ressarcimento ao erário municipal, e com a compensação das horas o servidor consegue restituir de forma trabalhada, aonde o município recebe sem que o servidor tenha que desembolsar qualquer valor, assim com a grande necessidade de mão de obra por parte do município ambas as partes saem ganhando.

Por fim, a aprovação deste Projeto permitirá que sejam compensadas as horas recebidas a mais pelos servidores, alcançando benefício a ambos pois o servidor restituindo o erário sem ter que desembolsar os valores e o município tendo mão de obra que é precária nos dias de hoje.

Assim, frente à urgência da matéria, como é do conhecimento de Vossas Excelências, membros desta colenda Câmara de Vereadores, solicitamos que seja tramitado este Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 3 de abril de 1990, possibilitando a divulgação prévia.

Contando com o apoio dos Nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Pinheiro Machado, em 03 de dezembro de 2021

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal